DISP? SOBRE OS HONOR?IOS ADVOCAT?IOS ARBITRADOS OU PAGOS EM SUCUMB?CIA, E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Ficam destinados aos servidores municipais ocupantes do cargo de procurador, que estejam no efetivo exerc?io das fun?es do cargo, relacionadas ?defesa judicial dos interesses dos ?g?s a seguir nominados, os honor?ios advocat?ios arbitrados ou pagos em sucumb?cia, decorrentes de fixa?o judicial, nos feitos em que o Munic?io, suas autarquias ou funda?es sejam parte ou atuem como terceiros interessados, como direito aut?omo, conforme legisla?o aplic?el, especialmente a Lei 8.609/94.

§ 1º ? Fica desde j?recepcionado o disposto no artigo 15 do Decreto Municipal 16/2009 e na portaria 06/2005, podendo o Executivo regulamentar a forma de pagamento.

§ 2º ? Aos pedidos de dispensa ou redu?o da verba honor?ia de que trata o *caput* deste artigo, caber? an?ise e manifesta?o individual, dos procuradores que efetivamente estiverem atuando no(s) feito(s), podendo haver recurso da decis?/manifesta?o, em ultima inst?cia ao Procurador-Geral do Munic?io.

§ 3º ? Os valores da verba honor?ia prevista no *caput* deste artigo n? se incorporam, para nenhum efeito, ?remunera?o dos procuradores e ser?, conforme o caso, pagos individualmente, ou resultantes do rateio mensal, no mesmo m? que forem recolhidos aos cofres p?licos, conforme a atua?o efetiva dos procuradores nos processos, havendo necess?ia vincula?o e atua?o direta nos respectivos feitos, que originam a verba honor?ia, sendo que, a falta de atua?o efetiva e direta em rela?o aos processos, expurgar?o procurador do rateio, cabendo, se for o caso, an?ise individual de cada caso.

§ 4º ? Os valores arrecadados no m? somente ser? rateados at?o limite que, acrescidos ao total da remunera?o mensal l?uida de cada procurador, n? ultrapassem, em hip?ese alguma, a soma da import?cia da remunera?o l?uida do Procurador-Geral do Munic?io ou de Secret?io, caso n? exista mais aquele cargo, podendo ser destinado o excedente ?reestrutura?o da ?Procuradoria-Geral do Munic?io?, bem como para o aperfei?amento funcional destes servidores.

(Segue/Fls.02)

§ 5º O Procurador-Geral n? perceber?valor, nem ser?computado para fins do pagamento/rateio.

§ 6º Aos servidores ainda n? aprovados no est?io probat?io, a participa?o destes se dar?pela incid?cia de 25% sobre o que seria sua parte, nos honor?ios, cujo percentual ser?somado gradualmente, a cada ano de atua?o, passando a perceber 100%, ap? vencido e aprovado no est?io probat?io.

Art. 2º ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 09 de dezembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito